



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõe sobre alteração da Lei 7.116 de 1983, para acrescentar a o tipo sanguíneo do portador na Carteira Nacional de Habilitação CNH e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, expedida ou renovada deverá constar o tipo sanguíneo do portador.

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 7.116 de 1983, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“h) tipo sanguíneo do portador”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A identificação do tipo sanguíneo no Brasil, ainda é ínfima diante do imenso número de pessoas que depende de socorro em acidente automobilístico, haja vista não existir um sistema eficiente de cadastramento do tipo sanguíneo.

Existem milhares de pessoas dispostas a doarem sangue, mas esse desejo, na maioria das vezes, não é útil por falta da identificação do tipo sanguíneo, e até que se faça a consulta junto aos familiares já se passou o tempo hábil para a prestação de um socorro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

A Carteira Nacional de Habilitação – CNH é, hoje, um documento que grande parte dos brasileiros possui e pode ser utilizado como fonte de informação, a respeito do tipo sanguíneo seu titular.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017

Heuler Cruvinel
Deputado Federal